



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº 011/89

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições regimentais,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão desse órgão realizada em data de 09.II.89, constante da Ata nº 15/89,

R E S O . L V E:

Para efeito de composição das Bancas Examinadoras, serão considerados professores da UFPEL, além dos que estão em efetivo exercício, os ex-professores da instituição, mesmo que exercendo docência em outra Universidade.

Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas,
aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Prof. Luiz Henrique Schuch
Vice-Reitor - Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/92

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Geral da UFPeL relativamente aos Concursos Públicos para as classes de Professor Assistente, Adjunto e Titular da Carreira de Magistério Superior,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 128/83 e alterações posteriores sobre o Concurso Público para a classe de Professor Auxiliar, bem como as Normas que regulamentam o Concurso Público para a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus,

CONSIDERANDO que o entendimento da COCEPE tem sido homogêneo quanto a desclassificação dos candidatos em concursos públicos para docentes que deixam de cumprir os limites de tempo fixados para a Prova didática,

R E S O L V E

Os candidatos que não cumprirem a prova didática prevista nos Concursos Públicos para as Carreiras de Magistério Superior e de Ensino de 1º e 2º Graus, dentro do período de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos estabelecido nas respectivas Normas, serão automaticamente desclassificados.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

Prof. Luiz Henrique Schuch
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 341, DE 18 DE MAIO DE 1987.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS', Prof. Léo Zilberknop, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do 'Art. 4º do Plano de Carreira para o Magistério de 1º e 2º Graus; instituído pela Portaria nº 355, de 02 de julho de 1984,

CONSIDERANDO que, como conseqüência da aprovação e implantação do referido Plano, faz-se necessário estabelecer normas que regulamentem os concursos públicos para provimento de empregos de Professor de Ensino Médio, no âmbito da Universidade,

CONSIDERANDO o projeto elaborado pelo Departamento de Pessoal, devidamente submetido à apreciação dos órgãos interessados

R E S O L V E:

1. Aprovar as normas que regerão os, concursos públicos para provimento de empregos de Professor de Ensino Médio, no âmbito da Universidade, na forma do Anexo a esta Portaria.
2. Caberá ao COCEPE exercer as atribuições pertinentes à realização de concursos na área do magistério de 1º e 2º Graus.

Prof. Léo Zilberknop



NORMAS DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO DE
PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

- Art. 1º - O provimento do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus far-se-á no nível das classes A, B ou C e, ainda, na classe D, respeitado o disposto nas normas que regulam a carreira de Magistério de 1º e 2º Graus.
- Art. 2º - A admissão do Professor de Ensino de 1º e 2º Graus será feita para provimento de vaga ocorrida na forma da legislação em vigor, ou vaga criada em virtude de expansão das atividades de magistério de 1º e 2º Graus, mediante autorização ministerial.

DA INSCRIÇÃO

- Art. 3º - As inscrições para o concurso do Professor de Ensino de 1º e 2º Graus serão abertas pelo Departamento de Pessoal pelo prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação do Edital no Diário oficial da União.
- § 1º - No Edital será (ão) mencionada(s) disciplina(s) em concurso, bem como as indicações sobre os tipos de provas
- § 2º - O concurso deverá realizar-se em data fixada pela Unidade no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da homologação das inscrições pelo COCEPE para aprovação e homologação.
- Art. 4º - Os programas terão conteúdo amplo e representativo da(s) disciplina(s) em concurso e, depois de elaborados pela Unidade respectiva serão encaminhados ao COCEPE para aprovação e homologação.
- Art. 5º - No ato da inscrição, o candidato apresentará, além de satisfazer outras exigências legais, estatutárias ou regimentais:
- I - comprovante de habilitação específica obtida em curso de 2º grau, para a classe A;
 - II - comprovante de habilitação específica obtida em licenciatura de 1º grau, para classe B;
 - III - comprovante de habilitação específica obtida. Em licenciatura plena, para classe de professor C;
 - IV - comprovante de Pós-graduação "stricto sensu" ou de Professor da Classe C, para classe D;
 - V - certificado de sanidade física e mental, expedido por junta médica oficial da Universidade;
 - VI - prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - VII - "Curriculum Vitae";
 - VIII - prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
 - IX - título de eleitor;
 - X - recibo de pagamento da taxa de inscrição;
 - XI - duas (02) fotos 3x4 cm de frente;
- Art. 6º - Os pedidos de inscrição serão deferidos pelo COCEPE, declarados inscritos, os candidatos serão comunicados pelo Departamento de Pessoal por escrito, da data do concurso bem como do prazo para entrega dos comprovantes dos títulos integrantes da relação apresentada no ato da inscrição.

II- DA COMISSÃO EXAMINADORA

- Art. 7º - A comissão examinadora para provimento do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus será constituída por três (03) professores indicados pela unidade respectiva, desde que

concursados, pelo COCEPE e nomeados pelo Reitor, devendo recair a escolha em dois professores da própria unidade e num outro, de unidade com área de conhecimento afim dentro da própria Universidade ou. por um professor convidado.

§ 1º - No caso de não haver pessoal docente dentro da própria Unidade, habilitado em concurso público, a Comissão Examinadora deverá ser composta por docente(s) de Unidade(s) com área(s) de conhecimento afim dentro da própria Universidade e por um professor convidado

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída após o encerramento das inscrições.

§ 3º - Dentre os integrantes da Comissão Examinadora será escolhido o Presidente, professor com maior tempo de serviço na Universidade desde que a Comissão não tenha a participação do Diretor da Unidade, a quem tocará a Presidência, sempre que integrar a Comissão.

Art. 8º - O concurso contará de:

I - prova escrita

II - Prova didática.

III - Prova de títulos

Parágrafo Único – por indicação da Unidade, homologada pelo COCEPE, poderá ser incluída uma prova de entrevista.

III – DA PROVA ESCRITA

Art. 9º - A prova escrita, de caráter reservado, tem por objetivo aferir o conhecimento do candidato sobre o tema proposto, bem como a sua capacidade para organizar o assunto.

Art. 10º - Do programa fornecido ao Candidato no ato da inscrição, a Comissão Examinadora extrairá uma lista de dez (10) assuntos, que será apresentada ao candidato logo após a sua elaboração e imediatamente sorteado um assunto sobre o qual versará a prova.

§ 1º - Após o sorteio do ponto, o candidato terá o prazo máximo de quatro (04) horas para a redação da prova, que deverá ser escrita com caneta esferográfica ou datilografada.

§ 2º - Em oportunidade e local determinado pela Comissão Examinadora e que permita o acesso ao público, o candidato procederá a leitura de sua prova para a Comissão, que atribuirá nota de zero (0) a dez (10), guardada em sobrecarta individual fechada, devendo ser rubricada por todos os membros da Comissão.

§ 3º - A Comissão Examinadora, após a leitura pública, estabelecerá o prazo de entrega das notas, possibilitando aos examinadores que quiserem, relerem individualmente as provas.

IV – DA PROVA DIDÁTICA

Art. 11º - A prova didática, de caráter público, tem por objetivo avaliar a aptidão do candidato para o magistério de 1º e 2º Graus.

Art. 12º - Do programa fornecido ao candidato, a Comissão Examinadora extrairá uma lista de dez (10) assuntos, que será apresentada ao candidato logo após a sua elaboração e imediatamente sorteado o assunto sobre o qual versará a prova, que será realizada vinte e quatro (24) horas após, com a duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - Ao início da prova, o candidato submeterá à Comissão Examinadora o plano de aula, que deverá ser datilografado em três vias.

§ 2º - No caso de mais de um candidato, a Comissão Examinadora estabelecerá um cronograma, obedecendo ao que segue:

I. se a duração das provas dos candidatos não ultrapassar quatro (04) horas, os mesmos esperarão a sua vez em sala reservada.

II. Se a duração das provas ultrapassar quatro horas (04), a Comissão Examinadora dividirá os candidatos em turnos ou turmas, de tal modo que não precisem ficar mais de quatro (04) horas em sala reservada.

III. No caso do parágrafo anterior, poderá ser sorteado mais de um (01) ponto, de modo que os candidatos de cada turno tenham o mesmo período de preparação.

Art. 13º - No julgamento da prova didática, cada examinador levará em conta o Plano de Aula e a sua execução e, para fins de julgamento, deverá atribuir nota zero (0) a dez (10), guardada em

sobrecarta individual fechada, devendo ser rubricada por todos os membros da Comissão Examinadora.

V – DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 14º - São títulos válidos:

- I - graus acadêmicos
- II - atividades de aperfeiçoamento
- III - atividades didáticas
- IV - atividades científicas, artísticas, de extensão e profissionais
- V - diploma de curso de 2º Grau relacionado com a(s) disciplina(s) em concurso.

Parágrafo único – A juízo da Comissão Examinadora, pelo voto absoluto da totalidade dos seus membros, poderão admitir-se graus acadêmicos obtidos em curso estrangeiro idôneo, observadas as exigências da Instituição.

Art. 15º - São títulos de atividades de aperfeiçoamento:

- I – certificado de curso de aperfeiçoamento realizado de acordo com a legislação federal.
- II – documento comprobatório de estágio de aperfeiçoamento, especialização ou outro de nível equivalente.

Art. 16º - Por atividades didáticas entende-se aquelas que envolvam preparação e ministração de aula em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliação e acompanhamento de atividades discentes, desenvolvidas em todos os níveis de ensino.

Art. 17º - Consideram-se atividades científicas ou artísticas as publicações ou criações que apresentem elementos da comprovação de capacidade intelectual ou técnica do candidato, bem como a participação em congressos, jornadas, simpósios, etc.

Art. 18º - Por atividades profissionais entende-se as efetivamente desempenhadas, não se considerando como título a simples inscrição em órgão de classe.

Art. 19º - Terão maior valor os títulos que se relacionarem com a disciplina objeto do concurso.

Art. 20º - Considera-se título válido a atividade administrativa exercida em qualquer estabelecimento de ensino e que implique em função executiva, normativa, deliberativa ou consultiva.

Art. 21º - Reunida ao início dos trabalhos do concurso, a Comissão Examinadora estabelecerá o calendário das atividades e os critérios de julgamento dos títulos, emitindo parecer individual criticamente formulado, consignando o grau correspondente de zero (0) a dez (10), e encerrando-o em sobrecarta fechada e rubricada, observadas as normas de concurso aprovadas pelo COCEPE e homologadas pelo Reitor.

Art. 22º - Para o julgamento dos títulos, a Comissão Examinadora atenderá a natureza dos cursos e atividades, renome do estabelecimento emissor dos diplomas e certificados, duração e características do trabalho e ao grau ou conceito de aproveitamento do candidato.

VI – DA PROVA DE ENTREVISTA

Art. 23º - A prova de entrevista se destina a verificar:

- a) a manifestação de importância da disciplina e área profissional do candidato no contexto educativo e sócio-cultural.
- b) a história cultural do candidato, quanto a sua cultura, experiências mais significativas na área específica de conhecimento, bem como suas expectativas.
- c) sensibilidade pedagógica no trato da realidade.

Parágrafo único – A prova de entrevista terá caráter reservado.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO FINAL

Art. 24º - A apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos obedecerá o seguinte:

- I – a nota final de cada examinador será a média dos graus por ele atribuídos, considerados os seguintes pesos:
 - a) prova escrita – peso quatro (4)
 - b) prova didática – peso quatro (4)
 - c) prova de Títulos – peso dois (2)

- II – No caso de se realizar a prova de entrevista, essa terá o peso um (1) e as provas a que se refere a letra a terão peso três (3).
- III – Serão eliminados os candidatos que não alcançarem média aritmética igual a cinco (5) em qualquer das provas realizadas.
- IV – Os candidatos que alcançarem média das notas finais dos examinadores igual ou superior a sete (7), serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média final obtida e indicados ao preenchimento das vagas existentes.
- V – em caso de empate na soma das notas finais, prevalecerá a nota da prova escrita.

Art. 25º - Concluída a apuração, a Comissão Examinadora submeterá ao COCEPE o seu Parecer, justificando a indicação do, ou dos candidatos escolhidos para provimentos do(s) cargo(s) de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus.

§ 1º - O COCEPE referendará o Parecer da Comissão Examinadora e o remeterá ao Reitor da Universidade para homologação final.

§ 2º - Para rejeição do Parecer da Comissão Examinadora são necessários votos de 2/3 (dois terços) dos membros do COCEPE.

VIII – DA VALIDADE DO CONCURSO

Art. 26º - O concurso será válido unicamente para o preenchimento da(s) vaga(s) existente(s), extinguindo-se os direitos com o preenchimento desta(s).

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que:

I – prestar, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata.

II – portar-se incorreta e descortemente com qualquer membro encarregado da realização do concurso.

III – durante a execução das provas for apanhado em flagrante tentativa de burla.

Art. 28º - Após a divulgação das notas pela Comissão Examinadora, os candidatos terão o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para entrar com recurso junto ao COCEPE.

Art. 29º - O resultado final, através de Edital, será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 30º - Observadas as necessidades do magistério de 1º e 2º Graus na Universidade, o candidato habilitado e classificado, nas formas definidas pelo Edital de Concurso, será chamado para admissão, sendo o expediente encaminhado unicamente para o endereço constante na Ficha de Inscrição e ficando o convocado obrigado a declarar se aceita ou não o emprego. O não pronunciamento do interessado permite à Universidade excluí-lo do concurso após reconvotá-lo por carta expedida com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Pessoal, com a homologação do Reitor da Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/90

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do processo protocolado sob o nº 23110.003737/90-81,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão deste órgão realizada em data de 27.12.1990, constante em Ata nº 19/90

R E S O L V E

Alterar o caput do Artigo 3º das Normas que regem os concursos para provimento de emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, fixado pela Portaria nº 341, de 18 de maio de 1987, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - As inscrições para concurso de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus serão abertas pelo Departamento de Pessoal, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

§1º - No Edital, será(ão) mencionada(s) disciplina(s) em concurso, bem como as indicações sobre os tipos de provas.

§ 2º - O Concurso deverá realizar-se em data fixada pela Unidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação das inscrições pelo COCEPE.

Revogar o Artigo 26 das referidas Normas.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.

Prof. Luiz Henrique Schuch
Presidente